



PROJETO DE LEI Nº 98/2025-L,

DE 09/09/2025

AUTÓGRAFO Nº 6169/2025,

DE 24/09/2025

LEI Nº

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Institui o programa "Muralha SR", voltado à realização de parcerias e convênios entre o poder público e entes privados, visando a instalação de câmeras de vigilância onde houver interesse de segurança pública.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Muralha SR", voltado à realização de parcerias e convênios entre o poder público e entes privados, visando a instalação de câmeras de vigilância onde houver interesse de segurança pública.

§ 1º O programa se aplica a todo tipo de ente particular, como residências individualizadas, sociedades de moradores, condomínios residenciais e áreas com concentração de estabelecimentos comerciais.

§ 2º O acesso deverá restringir-se a áreas cuja captura de imagem envolva ambientes públicos, sendo vedado o acesso a ambientes privativos ou que exponham a intimidade pessoal.

§ 3º É vedada a transferência ou disponibilização, sem autorização, do acesso permitido ao Poder Público a terceiros particulares.

Art. 2º Nos termos da parceria ou convênio celebrado, sem prejuízo de outras disposições firmadas, o Poder Público poderá acessar no sistema de vigilância:

I – o banco de dados;

II – a transmissão de imagem em tempo real; e

III – o comando de movimentação, foco e

amplitude da câmera.

Parágrafo único. Fica vedada a transferência ou disponibilização, sem autorização, pelo Poder Público, das funcionalidades elencadas no "caput" a terceiros particulares.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º O disposto nesta lei harmonizar-se-á com as diretrizes da segurança pública municipal e terá especialmente os seguintes objetivos:

I – formar uma rede integrada de vigilância municipal;

II – garantir a vigilância dos espaços públicos municipais em prol da ordem e da segurança; e

III – alimentar os serviços de inteligência municipal, permitindo atuações rápidas e eficazes.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 23 de setembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário